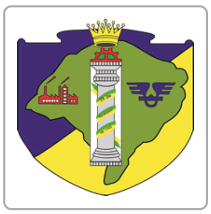
LEI Nº 5380, de 26 de Outubro de 2011.



FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO A CAMPANHA "ESTEIO SHOW DE NATAL" E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ESTEIO - CDL E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE ESTEIO - ACISE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município a campanha, "Esteio Show de Natal", que visa incentivar o comércio local, bem como despertar a população a realizarem as compras em Esteio no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º - A finalidade da instituição desta campanha é aumentar as vendas e melhorar a arrecadação delas provenientes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio a Câmara de Dirigentes Lojistas de Esteio - CDL e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Esteio - ACISE, visando incentivar a campanha de Natal "Esteio Show de Natal" para a realização do evento de 2011.

Parágrafo Único - O convênio será formalizado nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Outubro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Esteio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio

Municipal situado à Rua Eng. Henner de Souza Nunes, nº 150, Centro, Esteio, RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.150.495/0001-86, representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR ANTÔNIO RINALDI doravante denominado CONVENENTE, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ESTEIO - CDL, com CNPJ 89.744.494/0001-22 com sede nesta Cidade, localizada na Rua Eng. Henner de Souza Nunes, nº 102. 5º Andar, Bairro Centro, Esteio, RS, representado pelo seu Presidente Celso Antônio Dalmás e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE ESTEIO - ACISE, com CNPJ 90.609.785/0001-97 com sede nesta Cidade, localizada na Rua Gravataí, nº 109, Bairro Centro, Esteio, RS, representado pelo seu Presidente Longuinho Muzykant, doravante denominados de CONVENIADAS, celebram entre si o presente Convênio que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a realização da campanha "Esteio Show de Natal" para o ano de 2011, que tem por estratégia valorizar um conjunto de ações que integrem os diversos setores da sociedade, o Poder Público e a Comunidade em geral, visando valorizar o comércio local e em consequência retorno direto ao Poder Público e a população local.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO COVENENTE:

O Convenente ficará com os seguintes encargos:

- Realizar a decoração na região central da cidade;
- Divulgação mediante material impresso;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DAS COVENIADAS:

As Conveniadas ficarão com os seguintes encargos:

- A execução da campanha "Esteio Show de Natal" 2011;
- As despesas com a realização da campanha "Esteio Show de Natal" que visa valorizar o comércio local e em consequência mais vantagem ao comércio, ao Poder Público e a população local.
- As premiações;
- Divulgação;

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO:

A campanha "Esteio Show de Natal" 2011 terá início no inicio do mês de novembro e conclusão em dezembro de 2011

CLÁUSULA QUINTA - AÇÕES:

Como principais ações previstas no projeto serão realizadas campanhas de prêmios, mediante cupons distribuídos em lojas conveniadas, estimulo à decoração e iluminação dos estabelecimentos comerciais, incentivando a participação do meio empresarial e entidades representativas.

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO:

As Conveniadas incentivarão o acordo de horário para as atividades comerciais e movimentação dos consumidores no período da campanha, desde que respeitadas às garantias legais quanto ao limite de horário de trabalho dos trabalhadores do Comércio, regulados em leis e convenções coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Conveniada fica obrigada à prestação de contas da efetiva aplicação e resultado do objetivo estatuído no prazo de trinta (30) dias após o encerramento, com relatório do resultado da campanha.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente Convênio é estabelecido pelo prazo de cinco (5) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se do interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de descumprimento de suas cláusulas e mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze dias), e sem que caiba qualquer indenização nesta última hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem, assim juntas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Esteio,

MUNICÍPIO DE ESTEIO
Prefeito Gilmar Antônio Rinaldi

CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ESTEIO-CDL
Presidente Celso Antônio Dalmás

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE ESTEIO-ACISE
Presidente Longuinho Muzykant

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____